



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08385.012164/2025-81**

Interessado: **CRISTINA NEVES DANIEL**

1. Inicialmente, verificamos que a Defesa do Auto de Infração e Notificação 0582\_00061\_2025 foi tempestiva, conforme Art 3, parágrafo 3 da IN 198/DG-PF, de 16/06/21;

*“Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:*

*§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.”*

2. Passando à análise material do Recurso, informamos o que se segue:

2.1. Que a migrante **CRISTINA NEVES DANIEL**, passaporte sob o registro N2733854, entrou no país dia **24/01/2025**, tendo sido fornecido 90 (noventa) dias de permanência, devendo a mesma ter saído até a data de **24/04/2025**, o que não ocorreu;

2.2. Que, conforme o Quadro Geral de Regime de Visto para o Brasil, o natural de Angola precisa de visto para entrada no Brasil, tendo direito a 90 (noventa) dias de estada, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias dentro do ano civil do migrante. Entretanto, para o pedido de prorrogação do prazo de estada, deve a migrante estar dentro do prazo legal fornecido pelo agente migratório na entrada no país, conforme art 20, do decreto 9199/17:

*“§ 4º A solicitação de renovação do prazo do visto de visita deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada original, hipótese em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:*

I - documento de viagem válido;

II - comprovante de recolhimento da taxa; e

III - formulário de solicitação de renovação do prazo disponibilizado pela Polícia Federal.”

2.3. Que, de acordo com Art 109, inciso II da Lei 13445, constitui infração estar no território nacional depois de esgotado o prazo legal fornecido na entrada no país, **FATO** este que ocorreu com a migrante em epígrafe:

*“Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.”

2.4. Que, a migrante alega que houve "a desinformação e a confusão que muitos fazem entre tempo de permanência dentro de um ano migratório e a validade do visto de turista". Entretanto, conforme Art 3º, da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, ninguém pode alegar desconhecimento da lei.

"Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

2.5. Por fim, que a Sra. **CRISTINA NEVES DANIEL** alega ainda "recebeu informação de terceiro que precisava de prorrogar sua estada no Brasil uma vez que encontrava-se com visto de turista, mas, ocorre que o parto foi realizado por meio da cesariana que é um procedimento cirúrgico (operação) para a extração do feto". Todavia, como a internação para o parto ocorreu no dia **30/04/2025**, já havia transcorrido o prazo para saída ou renovação de prazo de turista, fato esse que gerou a Autuação e notificação a deixar o país OU a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 dias, ainda em consonância com o artigo acima descrito.

3. Diante do exposto, observando o Artigo 9 da Portaria 198/DG/PF, de 16/06/21, o qual versa sobre a decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter ou desconstituir a multa, DECIDE esta signatária MANTER o AUTO DE INFRAÇÃO nº 0582\_00061\_2025 e a MULTA, bem como MANTER A NOTIFICAÇÃO nº 0582\_00100\_2025.

*"Art. 9º A decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter a multa, desconstituir ou diminuir a seu valor."*

**Edvania Belchior de Freitas Braga**  
Agente de Polícia Federal  
URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **EDVANIA BELCHIOR DE FREITAS BRAGA**, Agente de **Polícia Federal**, em 15/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143060314&crc=D514A03D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143060314&crc=D514A03D).  
Código verificador: **143060314** e Código CRC: **D514A03D**.